



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS**  
**PRIORITÁRIOS - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência nº 15/2020 - 20.0.000087778-7**

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Pedido de Esclarecimento **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** (13462876)

**Pedido:**

1. O Anexo V do Edital (Projeto Básico / Orçamento - planilha de custos) em referência versa, de todos os custos de mão de obra, insumos e equipamentos para a realização do serviço objeto do edital. Os itens 1.1, 1.2 e 1.3 apresentam os custos com os coletores, porém não foi contemplado o auxílio lanche conforme estabelecido na convenção coletiva da categoria. Neste sentido, como a empresa deve proceder na formulação do orçamento? Igualmente nos custos de mão de obra das funções fiscais, técnicos de segurança do trabalho, auxiliar operacional e gerente operacional, não foi contemplado o auxílio refeição. Neste sentido, como a empresa deve proceder na formulação do orçamento?
2. Na composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas foi adotado alíquotas concernentes ao regime de tributação de incidência cumulativa para os tributos PIS e COFINS, 0,65% e 3,00%, respectivamente. Porém, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa devem adotar quais alíquotas?
3. O Edital prevê a disponibilização de equipamentos zero km para execução do serviço, e na cláusula 11.1.6 dispõe o prazo de 90 dias, após a assinatura do contrato, para a contratada providenciar os recursos (pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações) necessários à execução dos serviços, conforme definido no Projeto Básico. Porém, devido a situação de pandemia que o Brasil se encontra, as fábricas e montadoras estão com prazo mínimo de 150 dias para entrega dos pedidos, o que inviabiliza a aquisição e disponibilização de caminhões e equipamentos no prazo estabelecido no edital. Este prazo beneficia apenas empresas que já possuem os caminhões e equipamentos zero km, o que penaliza empresas que não possuem estes veículos e equipamentos. Desta forma, entendemos que a extensão do prazo de 90 para até 150 dias para mobilização de veículos e equipamentos zero km é condição essencial para o cumprimento dos compromissos assumidos na Proposta, bem como garantir a isonomia do processo licitatório. Diante do exposto, nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

1. Sobre o fornecimento de auxílio lanche para os coletores

Conforme a convenção coletiva de trabalho da categoria dos coletores, firmada entre os sindicatos SINDASSEIO e SEAC, o fornecimento de auxílio lanche é obrigatório para empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 horas, não fazendo jus, neste caso, ao auxílio alimentação.

No caso dos coletores previstos para a prestação dos serviços que são objeto da presente licitação, será realizada jornada diária de trabalho superior a 6 horas.

Sobre o fornecimento de auxílio refeição para os demais trabalhadores

Para os empregados na função de fiscais, técnicos de segurança do trabalho, auxiliar operacional e gerente operacional não há previsão de fornecimento de auxílio alimentação porque os mesmos não dispõem de sindicatos específicos que os representem. Sendo assim, os benefícios previstos para estes são apenas o que a legislação determina.

2. As alíquotas cotadas na planilha de custos para PIS/COFINS são aquelas que incidem sobre empresas que adotam regime de incidência cumulativa, porque o valor anual do contrato é inferior à R\$ 78.000.000,00, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Se a licitante tem regime de incidência não cumulativa, cabe a mesma cotar os índices que lhe são incidentes.

3. Os itens 7.1.a e 7.1.b do Projeto Básico, que tratam das especificações genéricas dos equipamentos, tem a seguinte redação:

*7.1.a Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ser comprovadamente novos (sem uso anterior);*

*7.1.b Excepcionalmente, poderá ser concedido o prazo adicional máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de efetivo início dos serviços, para que a Contratada atenda, na totalidade, ao requisito citado no parágrafo anterior;*

Desta forma, a Contratada poderá usufruir o prazo de até 210 dias, após a assinatura do contrato (90 + 120), para disponibilizar veículos e equipamentos novos para a prestação dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Servidor Público**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Servidor Público**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13508005** e o código CRC **63D63E7A**.